

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000763-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Inventariante: Luiz Mário Pereira Lopes Labadessa

Inventariado: Alberto Labadessa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha fora firmada de modo consensual às fls. 129/136 e, no primeiro momento, recebeu a homologação de fl. 156. Entretanto, as partes identificaram erros materiais passíveis de corrigenda, motivo deste pronunciamento judicial homologatório da vontade dos herdeiros.

HOMOLOGO, por sentença, a rerratificação do plano de partilha de fls. 129/136 (homologado por sentença de fl. 156), adotando assim o de fls. 224/225, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha ou o aditamento do possivelmente expedido no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 208/209) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 11 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA